



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

Apresentação: 07/04/2025 15:54:58.460 - CREDN

REQ n.23/2025

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E SOBERANIA NACIONAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. André Fernandes)

Requer esclarecimentos ao Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre a atuação da pasta para retardar o avanço da facção criminosa venezuelana em território nacional, considerando a possível utilização das políticas migratórias do atual governo para facilitar sua expansão.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito o encaminhamento deste Requerimento de Informação ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, visando obter esclarecimentos sobre a atuação da pasta para retardar o avanço da facção criminosa venezuelana em território nacional, inclusive no que se refere à cooperação com autoridades internacionais e ao impacto das políticas migratórias do Governo Federal que possam ter facilitado a expansão do grupo no Brasil.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, requisito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública reconheça como importantes:



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255721277100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes





1. Exploração de políticas migratórias:

a) Número de integrantes de facção venezuelana identificados como beneficiários do Programa de Interiorização de Migrantes desde 2023, com indicação dos estados de destino.

b) Existência de relatórios sobre infiltração de facção venezuelana em abrigos públicos destinados a imigrantes venezuelanos, conforme denúncias de recrutamento para tráfico de drogas e exploração sexual.

c) Critérios adotados para concessão de vistos humanitários a cidadãos venezuelanos entre 2023 e 2025, e medidas de verificação de antecedentes criminais.

2. Controle migratório e segurança:

a) Ações específicas para coibir o uso de rotas legais de migração (ex.: Ponte da Fraternidade em Pacaraima/RR) para ingresso de membros da facção, considerando a isenção de passaportes para venezuelanos desde 2023.

b) Número de deportações de integrantes de facções venezuelanas realizadas pela Polícia Federal nos últimos 24 meses, com detalhamento dos fundamentos legais.

c) Existência de cooperação entre a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e o Ministério da Justiça para identificação de perfis criminosos em processos de reassentamento.

3. Impacto nas comunidades locais:

a) Dados sobre ocupação de territórios em cidades como São Paulo, Manaus e Cuiabá, onde determinada facção venezuelana teria estabelecido bases operacionais utilizando imigrantes recém-chegados como "soldados".





b) Medidas adotadas para proteger imigrantes em situação de vulnerabilidade contra aliciamento, incluindo casos de extorsão mediante dívidas ilegais por transporte ou documentação.

4. Alinhamento com tratados internacionais:

a) Análise do Ministério sobre possível violação do Pacto de São José da Costa Rica (1969), que protege o direito à integridade pessoal, diante da exploração de imigrantes pelo crime organizado.

b) Medidas propostas para harmonizar a política migratória brasileira com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil.

5. Estratégias operacionais contra a aliança facção criminosa venezuelana :

a) Detalhamento das operações conjuntas entre a Polícia Federal, a Receita Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para desarticular rotas de tráfico de armas e drogas controladas pela coalizão, especialmente em regiões fronteiriças (Amazonas, Mato Grosso do Sul e Paraná).

b) Número de interceptações de carregamentos de armas de alto calibre e drogas (como cocaína e heroína) vinculados ao grupo nos últimos 12 meses, com indicação de origem (ex.: Venezuela, Paraguai) e destinos (ex.: Europa, África).

c) Existência de investigações sobre o uso de criptomoedas e contas offshore para lavagem de recursos obtidos com o tráfico internacional.

6. Controle de fronteiras e infraestrutura logística:





a) Medidas adotadas para monitorar portos e aeroportos em áreas de influência da facção, como Manaus (AM) e Foz do Iguaçu (PR), incluindo a modernização de sistemas de rastreamento de contêineres e cargas.

b) Dados sobre a destruição de pistas clandestinas utilizadas pelo grupo venezuelano em regiões de floresta amazônica e no Pantanal.

c) Estratégias para combater a corrupção de agentes públicos em postos de fronteira e alfândegas, identificados como facilitadores do tráfico.

7. Infiltração em presídios e controle penal:

a) Número de líderes de facções internacionais presos em cadeias brasileiras que mantêm controle remoto de operações criminosas, incluindo casos de uso de aparelhos celulares ilegais.

b) Existência de operações para transferir integrantes das facções para presídios federais de segurança máxima, conforme previsto na Lei 13.675/2018.

c) Ações para coibir o recrutamento de detentos brasileiros por facção venezuelana, especialmente em unidades prisionais dos estados de São Paulo e Roraima.

8. Cooperação internacional:

a) Resultados da cooperação com a Agência Antidrogas dos EUA (DEA) e a Europol no rastreamento de líderes da facção, e na desarticulação de rotas transatlânticas de cocaína.

b) Número de pedidos de extradição enviados à Venezuela e ao Paraguai para integrantes do grupo envolvidos em homicídios, sequestros e tráfico de armas.





JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição fundamenta-se no art. 5º, XXXIII, da CF/88, que garante o acesso à informação pública, e no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que impõe transparência em políticas de segurança. Ademais, o art. 32, XV, alínea h, do RICD confere a esta Comissão competência para fiscalizar riscos à soberania nacional.

Não se trata, portanto, de uma "intromissão" no Executivo, mas do cumprimento estrito do art. 5º, XXXIII, da CF/88, que garante a todos o direito de "receber informações de interesse coletivo". Quando essas informações envolvem segurança nacional e violações sistemáticas de direitos humanos, como o recrutamento de imigrantes para redes de tráfico e exploração sexual, o silêncio do Estado configura omissão intolerável.

A omissão em combater essa coalizão viola a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil via Decreto nº 5.015/2004, que obriga os Estados-partes a adotarem medidas contra redes criminosas transnacionais. Além disso, a Convenção Interamericana contra o Terrorismo exige ações coordenadas para bloquear financiamento ilícito, mecanismo crítico para a operação das facções.

A reportagem do Metrôpoles descreve um cenário alarmante: o Tren de Aragua, hoje **classificado como organização transnacional pelo Departamento de Estado norte-americano**, infiltrou-se em abrigos públicos destinados a imigrantes venezuelanos, muitos deles refugiados em condições sub-humanas. Mulheres e crianças são aliciadas para a prostituição, enquanto homens são coagidos a trabalhar no narcotráfico¹.

Ademais, em outra matéria veiculada, demonstrou como a facção criminosa venezuelana com facções brasileiras representa uma ameaça à

¹ <https://www.metropoles.com/sao-paulo/tren-de-aragua-facao-venezuelana-se-espalha-por-sp-e-mais-5-estados>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

Apresentação: 07/04/2025 15:54:58.460 - CREDN

REQ n.23/2025

soberania brasileira, com divisão de territórios para tráfico de drogas, contrabando de armas e exploração de rotas na Tríplice Fronteira. A aliança, classificada como "crime organizado de terceira geração" por analistas, utiliza métodos sofisticados, como lavagem de dinheiro via criptomoedas e recrutamento de imigrantes venezuelanos em situação vulnerável².

Os estados mencionados na matéria sobre a atuação da facção criminosa no Brasil são: São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Amazonas. Esses estados foram identificados como áreas onde a facção expandiu suas atividades criminosas, aproveitando-se de rotas migratórias e da vulnerabilidade de imigrantes venezuelanos.

Requer-se, portanto, a aprovação deste requerimento por esta Comissão como instrumento legítimo do exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, garantindo à sociedade brasileira pleno e transparente acesso às ações governamentais relacionadas ao combate ao crime organizado transnacional e à proteção da soberania nacional.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2025.

Deputado ANDRÉ FERNANDES

² <https://atarde.com.br/brasil/tren-de-aragua-entenda-o-pacto-entre-facciao-venezuelana-e-o-pcc-1306996>

